



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024

CONTRATO Nº 14/2022
PREGÃO PRESENCIAL 26/2021

**TERMO DE CONTRATO, QUE
FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO
DE TERRA NOVA DO NORTE –
MT E A EMPRESA MASTER
SERVIÇOS DE PUBLICIDADES
LTDA-ME.**

O MUNICÍPIO DE NOVA TERRA NOVA DO NORTE-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Clóves Felício Vetoratto n.º 110, Centro, TERRA NOVA DO NORTE-MT – MT, inscrito no CNPJ n.º 01.978.212/0001/00, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, n.º 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 15.654.968/0001-09, sediada na AV. interpeninsular, N.º211, jardim das flores na cidade de Matupá MT, representado pelo Sr. **FELIPE SAUSEN LAURENTINO SILVA**, RG n.º 1773090-2 SSP/MT, CPF n.º 043.496.641-06, brasileiro, residente e domiciliado a rua 09, n.º62, centro, Matupá/MT. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal n.º. 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Pregão Presencial 26/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PRESTACAO DE SERVICOS DE CONFECCAO E INSTALACAO DE COMUNICACAO VISUAL, COMO ADESIVOS, BANERS, PLACAS DE SINALIZACAO LETRAS CAIXA, INSUFILMES, ENTRE OUTROS, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor Global deste contrato é de **R\$ 73.496,50** (setenta e três mil e quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço referido na Cláusula Segunda será feito, contra apresentação da Fatura correspondente ao fornecimento do produto solicitado e no montante ali determinado, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais; Junto com a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentado cópia do Ofício que originou a solicitação do material, que deverá ter sido encaminhado e assinado pelo Secretario de Fazenda, devendo os seus quantitativos serem exatamente iguais aos solicitado no Ofício.

Parágrafo Primeiro A previsão dos pagamentos no prazo previsto na clausula terceira fica condicionada à liberação dos recursos no caso de convênios com outras esferas da Administração Pública, sem que isso implique na suspensão da prestação dos serviços contratados ou entrega / fornecimento dos produtos licitados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de contratação será partir da data da sua assinatura até o dia 25/06/2022.

Findo o prazo previsto par o término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvada à **CONTRATANTE** a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA	FR	VALOR
447	09	001	2105	339039	1500	R\$ 31.070,50
11	02	001	2095	339039	1500	R\$ 2.875,00
0373	08	001	2102	339039	1500	R\$ 2.192,50
0270	07	002	2138	339039	1500100200	R\$ 3.272,50
0293	07	003	2161	339039	1500100200	R\$ 8.920,00
0539	05	001	2099	339039	1500	R\$ 5.502,50
0186	06	001	2100	339039	1500	R\$ 8.300,00
0105	04	001	2122	339039	1500100100	R\$ 11.363,50
						R\$ 73.496,50

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- a) fornecer os materiais em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão 26/2021 e nos quantitativos solicitados, obedecendo-se o que preceitua o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, deste Contrato;
- b) Os materiais entregues deverão ser exatamente os declarados e oferecidos por ocasião da sessão de julgamento das Propostas de Preços do Pregão 26/2021, não se admitindo qualquer substituição;
- c) Entregar os produtos solicitados em até 1 (um) dia, após a solicitação;
- e) Reparar os danos causados aos equipamentos da Contratante por defeito do produto fornecido;

2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos materiais;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro

O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, mediante recibo pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, para posterior exame e comprovação de sua conformidade com o Termo de Referência (Anexo II) e com a proposta do fornecedor;
- c) Definitivamente, após confirmação da qualidade dos materiais fornecidos e do cumprimento aos requisitos e características indicados no Anexo II, e conseqüente aceitação;
- d) A aceitação do objeto desta licitação, somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso ficando a empresa fornecedora dos materiais obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade;
- e) Os materiais deverão atender a todas as características e requisitos exigidos, e os materiais, neles empregados, deverão ser de primeira e transparente qualidade;
- f) Os materiais serão entregues de forma parcelada, mediante requisição através de Ofício, formalizado pela Secretaria de Obras e Transporte, , onde se indicará os quantitativos solicitados, obedecendo-se o que preceitua o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, deste Contrato;
- g) Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da adjudicatária pela qualidade dos bens e dos acessórios nele contidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024

c) multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Sub- Clausula 1-

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

Sub- Clausula 2-

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Sub- Clausula 3-

A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Sub- Clausula 4-

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução CONTRATO advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Sub- Clausula 5-

Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por entrega sucessiva de produtos defeituosos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

Sub-clausula 1

Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório na entrega dos produtos compreendidos no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar o fornecimento dos produtos em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

Sub-clausula 2

A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de qualquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei n.º 10.520/2002 Lei Estadual nº12. 337/2002, Decreto Municipal n.º 23/2007, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação, em extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- b) Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação objeto deste contrato
- c) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Serão responsáveis pela fiscalização da execução do presente contrato, os servidores a seguir nomeados: **Fiscal Titular:** **Fiscal Titular:** FRANCISCO DE CARLI FILHO, portador do RG nº 2175984 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 391.855.919.04, matrícula funcional nº 92.

Fiscal Titular: MARIA GIOVANA RODRIGUES KUHN, portador do RG nº 1160885-4 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 875.345.411.15, matrícula funcional nº 3304.

Fiscal Titular: ILDA MARIA AUGUSTO VOINAROSKI, portadora do RG nº 2293467-7 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 040.976.059.50, matrícula funcional nº 2425.

Fiscal Titular: ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, portadora do RG nº 1655075-7 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 011.600.701.05, matrícula funcional nº 1542.

Fiscal Titular: PAULO RICARDO GARCIA SOARES DA SILVA, portador do RG nº 1572676-2 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 017.190.591.10, matrícula funcional nº 3405.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Terra Nova do Norte – MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte – MT, 25 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT
PASCOAL ALBERTON - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA-ME
FELIPE SAUSEN LAURENTINO SILVA
CONTRATADA

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF: